



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5204 DE 23 DE Janeiro

DE 19 91

FIXA NOVO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
DE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

ART.1º - O valor da gratificação de atividade escolar a que se referem os artigos 8º, Parágrafo Único e 6º, das Leis nºs 5120 e 5127, respectivamente de 12 de janeiro e de 30 de março de 1990, será concedido no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a remuneração correspondente ao regime de trabalho a que esteja subordinado o professor.

Parágrafo Único- O Poder Executivo, no prazo máximo de trinta(30) dias, regulamentará os critérios de concessão da referida gratificação, atendendo, em cada caso, o disposto no artigo 236 da Lei nº 4057, de 16 de outubro de 1979.

ART.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 DE JANEIRO de 1991, 103ª da República.


MOACIR LOPES DE ANDRADE


Rutineide Pereira Melo